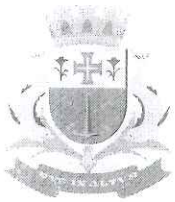


1 Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
2 de 18 de novembro de 2015, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada  
3 pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 – Decreto Municipal  
4 236/2015.

5

6 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 09h00min,  
7 reuniram -se na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, os membros do  
8 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder Público e da  
9 Sociedade Civil conforme seguem abaixo assinados. Iniciamos a reunião com a  
10 Leitura da ata realizada no dia 19 de outubro de 2017. Não havendo manifestação  
11 contrária os Conselheiros assinaram a mesma. Em continuidade, passamos para  
12 as verificações pendentes dos artigos que ficaram para repassar ao GGPD e  
13 retornaram para a deliberação do Conselho – CMDU, do Relatório Final da  
14 Comissão de Revisão do Plano Diretor do Município de Caraguatatuba- SP,  
15 material entregue na reunião de 28 de setembro de 2017. Iniciamos a reunião  
16 com a pauta do dia, com o artigo 172. Encerramos a verificação da pauta do dia  
17 aguardando alguns artigos que estão sendo revisados pelo GGPD. Passamos  
18 pelo que foi discutido GGPD na reunião do dia 18/10 referente aos protocolos  
19 encaminhados pela AEAAC. As 12h 13min. O suplente da Associação dos  
20 Engenheiros e Agrônomos pediu que se abrisse votação para que uma proposta  
21 complementar a respeito do protocolo discutido fosse remetida ao GGPD e  
22 Jurídico para devidos pareceres mais aprofundados. Sendo aprovado por  
23 unanimidade pelos Conselheiros. Encerramos a reunião ficando para a próxima o  
24 retorno da reunião do GGPD que ocorrerá em 25 de outubro de 2017. As análises  
25 e apontamentos referentes ao Relatório final e suas deliberações estão  
26 constantes no Anexo I, que acompanha a presente ata. Fica apontado para esta  
27 reunião as imagens do registro fotográfico constante no Anexo II desta. Nada  
28 mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata lavrada por Ana Paula Basan  
29 Soares da Cunha, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os  
30 membros do Conselho. Caraguatatuba, vinte e quatro de outubro de 2017.

31 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

**Secretaria Municipal de Urbanismo**









CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 32 Lilian Domingos de Souza
- 33 Marcel Luiz Giorgetti Santos
- 34 Ronaldo Cherbele
- 35 Jose Rodolfo de Oliveira
- 36 Carmem Luiza Ramos Silva
- 37 Marco Antonio Gomes de Oliveira
- 38 Jessica Gaspar Rosalini
- 39 Solange Ferreira de Almeida
- 40 Piero Felipe Demma
- 41 Gabriela Cristina da Silva Coelho
- 42 Sthenio Pierrotti
- 43 Nilton de Oliveira e Silva
- 44 Sergio Augusto Garcia
- 45 Eduardo Meirelles
- 46 Ormeu Gomes Machado
- 47 Maria das Mercês Rojas Marin Serra



CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Lista de Presença - data: 24/10/17

PODER PÚBLICO			SOCIEDADE CIVIL		
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO
SEURB	José Ricardo Antunha Lopes Gaspar Lilian Domingos de Souza	 	Ass. Com.	Sthenio Pierrotti Alexandre Marçal Stringari	 AUSENTE
SMAAP	Marcel Luiz Giorgeti Santos Ronaldo Cheberle	 	AEAAC - CREA	Nilton de Oliveira e Silva Manoel Luiz Ferreira	 AUSENTE
OBRAS	Mariú F. de Vasconcelos José Rodolfo de Oliveira	AUSENTE 	AEAAC - CAU.	Sergio Augusto Garcia Eduardo Meirelles	 AUSENTE
JURIDICO	Paulo Rogério Spinelli Carmem Luiza Ramos da Silva	AUSENTE 	Cid. Jardim	Orneu Gomes Machado Jairo Manoel Rodrigues	 AUSENTE
GOVERNO	Leonardo Macedo Marco Antonio Gomes de Oliveira	AUSENTE 	Massaguaçu	Wanderley Pedro Rodrigues Soares Douglas Fabiano de Jesus Santos	AUSENTE AUSENTE
TRANSITO	Jessica Gaspar Rosalini Alessandra Cintia Melges Saker Maeêli	 AUSENTE	Caputera	Socrates Gomes Esteves Sergio Antonio Novo	AUSENTE AUSENTE
SEPEDI	Solange Ferreira de Almeida Talita Pelayos da Silva Oliveira	 AUSENTE	Morada Mar	Carlos Alberto Campos Viana Francisco Carlos Alves de Oliveira	AUSENTE AUSENTE
HABITAÇÃO	Peiro Felipe Demma Marcos Roberto de Souza	 AUSENTE	Onda Verde	Raimunda de Fatima Vilela Delvan Antunes do Nascimento	AUSENTE AUSENTE
PLANEJAM.	Roberto Caixeta Domingues Gabriela Cistina da Silva Coelho	AUSENTE 	Maranata	Maria das Mercedes Rojas Marin Serra Andrea Cristina Buled Martins	 AUSENTE




ANEXO I – ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA – 24/10/17

TEXTO DELIBERADO EM REUNIÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017 – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA  
DISCUSSÃO DE PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011.

Artigos pendentes:

(...)

~~Art. 172. Para disciplinar a rede viária do Município de Caraguatatuba ficam estabelecidas as seguintes definições:~~

- ~~I – Rodovias – vias, utilizadas como ligação do município com a capital do Estado e demais Estados;~~
- ~~II – Vias expressas – aquelas, não incluídas no inciso anterior, utilizadas como ligações internas no Município. São vias utilizadas como ligação de regiões interna do município com característica de tráfego intenso;~~
- ~~III – Vias coletoras – aquelas utilizadas como ligação entre as vias locais e as vias estruturais, destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;~~
- ~~IV – Vias locais – são definidas pela sua função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais, caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;~~
- ~~V – Ciclovia – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;~~
- ~~VI – Vias de pedestres – vias ou conjunto de vias destinadas à circulação dos pedestres com segurança e conforto, atendendo às normas de mobilidade e acessibilidade vigentes;~~
- ~~VII – Via de circulação – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central, atendendo às normas de mobilidade e acessibilidade vigentes;~~
- ~~VIII – Faixa de domínio – superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;~~
- ~~IX – Eixo de via – é a linha que passando pelo centro da via é equidistante dos alinhamentos;~~
- ~~X – Faixa carroçável – é a faixa destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;~~
- ~~XI – Acesso – é o dispositivo que permite interligações para veículos e pedestres entre o logradouro público e a propriedade privada, atendendo às normas de mobilidade e acessibilidade vigentes;~~

~~Artigo 172 Para disciplinar a rede viária do Município de Caraguatatuba ficam estabelecidas as seguintes definições:~~

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'A.', 'd', 'Moi', 'carli', 'Jelompe', 'plu-')*

I - Via - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

- Vias Urbanas:

a) Via de trânsito rápido - caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

b) Via arterial - caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

c) Via coletora - destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

d) Via local - caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

III - Vias Rurais:

a) Rodovia - via rural pavimentada;

b) Estrada - via rural não pavimentada;

IV - Pista - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

V - Acostamento - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

VI - Calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

VII - Canteiro central - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

VIII - Ilha - obstáculo físico, colocada na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

IX - Faixas de trânsito - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores;

X - Eixo de via - é a linha que passando pelo centro da via é equidistante dos alinhamentos;



XI - Acesso - é o dispositivo que permite interligações para veículos e pedestres entre o logradouro público e a propriedade privada;

XII - Cruzamento - interseção de duas vias em nível.

XIII - Interseção - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

XIV - Vias e áreas de pedestres - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres;

XV - Refúgio - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma;

XVI - Ciclofaixa - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

XVII - Ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

XVIII - Estacionamento - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

XIX - Faixas de domínio - superfície limdeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob a responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

[P1] Comentário: EXCLUIR PALAVRA "RURAIS" DO TEXTO

XX - Passarela - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

XXI - Ponte - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

XXII - Viaduto - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno para servir de passagem superior.

[02] Comentário: Definição extraída da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB

XXIII - Túnel - Passagem abobadada por baixo de monte, rio, canal ou mar.

[03] Comentário: Definição extraída do Dicionário Aurélio

## APROVADO CMDU

~~Art. 173. São definidas as seguintes diretrizes para as vias de circulação que vierem a ser implantadas no Município, e para aquelas existentes que puderem ser adequadas, como consta do mapeamento específico correspondente ao anexo incluso no art. 309 desta Lei (Planta da Malha Viária e Circulação), a saber:~~

I - Rodovias ( cor correspondente cinza ) - Para estas vias adotar:

- a) largura mínima de 30 a 37m;
- b) faixa carroçável de 24 a 28m;

- e) passeio lateral mínimo de 2.0m;
  - d) canteiro central mínimo de 2.0m;
  - e) acostamento, jardim e/ou lazer de 1.5m de cada lado;
  - f) declividade máxima de 8%;
  - g) declividade mínima de 0.5%.
- II — Vias expressas ( cor correspondente vermelho ) — Para estas vias adotar:
- a) largura mínima de 30 a 37m;
  - b) faixa carroçável de 21 a 28m;
  - c) passeio lateral mínimo de 2.0m;
  - d) canteiro central mínimo de 2.0m;
  - e) acostamento, jardim e/ou lazer de 1.5m de cada lado;
  - f) declividade máxima de 8%;
  - g) declividade mínima de 0.5%.
- III — Vias coletoras ( cor correspondente laranja ) — Para estas vias adotar:
- a) largura mínima de 20m;
  - b) faixa carroçável de 14m;
  - c) passeio lateral mínimo de 2.0m;
  - d) canteiro central mínimo de 2.0m;
  - e) declividade máxima de 10%;
  - f) declividade mínima de 0.5%.
- IV — Vias locais ( cor correspondente branco ) — Para estas vias adotar:
- a) largura mínima de 12m;
  - b) faixa carroçável de 7.0m;
  - c) passeio lateral mínimo de 2.5m;
  - d) declividade máxima de 15%;
  - e) declividade mínima de 0.5%.
- V — Vias de pedestres — Para estas vias adotar:
- a) largura mínima de 5.0m;
  - b) declividade máxima de 15% ou adotar escadaria;
  - e) declividade mínima de 0.5%.

Artigo 173. São definidas as diretrizes para as vias de circulação que vierem a ser implantadas no Município e para aquelas existentes que puderem ser adequadas, conforme tabela abaixo:

		Tabela de Vias de Circulação					
		VIA DE TRANSITO RÁPIDO	VIA ARTERIAL	VIA COLETORES	VIA LOCAL	RODOVIA	VIA DE PEDESTRES
Faixa de trânsito	Largura mínima (m)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	5,0
	Largura desejável (m)	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	-
	Mínimo de faixas por sentido de circulação (un.)	3	2	2	1	3	-
Canteiro	Sentido unico	-	-	-	-	-	-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and star symbol*

*Handwritten signature*

*Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page*

central	(m)						
	Sentido duplo* (m)	2,0	2,0	2,0	—	2,0	—
Calçada	Largura mínima (m)	2,0	2,5	2,0	2,0	—	—
	Largura desejável (m)	2,5	2,5	2,5	2,5	—	—
Acostamento (m)		—	—	—	—	3,5	—
Estacionamento paralelo à guia da calçada (meio-fio)	Largura Mínima (m)	—	2,2**	2,2**	2,2**	—	—
	Largura Máxima (m)	—	2,7	2,7	2,7	—	—
Ciclovia	Sentido único (m)	1,5	1,5	1,5	—	1,5	—
	Sentido duplo (m)	2,5	2,5	2,5	—	2,5	—
	Canteiro e/ou jardim (un.)	1,0	1,0	1,0	—	1,0	—
Declividade e	Maxima	8%	10%	10%	15%	8%	15%
	Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

\*implantação conforme condições existentes e projetos.

\*\*podendo ser implantado somente em um lado da via, conforme necessidade e estudos de engenharia.

**APROVADO CMDU**

**RETORNO APÓS DISCUSSÕES EM REUNIÕES DO GGPD – GRUPO DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

(...)

#### Seção IV

#### Assistência Social

**Artigo 32.** São objetivos da Assistência Social:

- I A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II Proteção às famílias e indivíduos em situação de violência, perda de direitos ou com direitos violados;

**APROVADO CMDU**

- III Amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- V Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**[CDSC4] Comentário:**  
 ENCAMINHAR GGPD – 05/10/17  
 ACATADO PELO GGPD  
 RETORNAR CMDU – 17/10/17  
 FOI ALTERADA A ORDEM DOS INCISOS!!!  
 DELIBERAÇÃO CMDU: aprovado

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- VI O amparo às pessoas que vivem em situação de rua;
- VII Combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII Estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IX Promoção do combate à pobreza.

✕ Criação de equipamentos tipificados pelo sistema único de Assistência Social, tais como repúblicas, albergues, casas de passagem, centro dia voltado ao idoso, pessoa com deficiência e população adulta de rua, centro de referência especializado para pessoa em situação de ruas (CREAS-POP), casa de acolhida para mulher vítima de violência, centros de convivência, ~~sede própria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.~~

**Artigo 33.** São diretrizes da Assistência Social:

(...)

~~VIII Garantir atendimento especializado às pessoas com deficiência.~~

VIII Garantir atendimento especializado às pessoas com deficiência, idosa e vítimas de violência com perda de direitos e/ou direitos violados.

**Seção V**

**Trabalho, Emprego e Renda**

**Artigo 34.** São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

(...)

~~IV Estimular a criação de cooperativas voltadas à coleta seletiva;~~

PROPOSTA SEDESC 2017: INSERIR NO TEXTO

IV – Estimular a criação de cooperativas voltadas à coleta seletiva, prestadores de serviços, fornecedores de gêneros alimentícios, bem como demais atividades de interesse social;

**APROVADO CMDU**

X – Criar um banco de empregos municipal em parceria com o sistema “s”, associação comercial e iniciativa privada, com vistas a encaminhamento e qualificação de mão de obra local.

**APROVADO CMDU**

**Seção VI**

**Cultura**

**Artigo 35.** São objetivos no campo da Cultura:

(...)

~~II universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;~~

**[P5] Comentário:** Retirar texto sobre a sede própria, o CMDU entende que não faz parte dos objetivos da Assistência Social e sim de Plano de Governo.

Nova Proposta:  
**APROVADO CMDU**

**[06] Comentário:** ENCAMINHAR GGPD – 05/10/17

ACATADO PELO GGPD

RETORNAR CMDU – 17/10/17

FOI ALTERADA A ORDEM DOS INCISOS!!!

DELIBERAÇÃO CMDU:  
**APROVADO CMDU**

**[07] Comentário:** ENCAMINHAR GGPD – 05/10/17

ACATADO PELO GGPD

RETORNAR CMDU – 17/10/17

FOI ALTERADA A ORDEM DOS INCISOS!!!

DELIBERAÇÃO CMDU: aprovado

PROPOSTA DO CADERNO DADA PELO GGPD 2016:

II – Universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural das camadas menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição econômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação;

#### APROVADO CMDU

PROPOSTA FUNDACC 2017:

II – Universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da popularização dos dispositivos de logística cultural proporcionando o acesso e a participação popular principalmente nas regiões periféricas do Município, criando, revitalizando e reativando polos de cultura, cabendo ao Poder Público a manutenção dos dispositivos orçamentários. Gerando orçamento adequado ou suplementando se necessário para o cumprimento das referidas atividades.

(...)

~~IV desenvolver a política cultural em conjunto com as demais políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;~~

PROPOSTA FUNDACC 2017:

IV – Desenvolver a política cultural em conjunto com as demais políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude, garantindo o intercâmbio logístico entre Secretarias Municipais para a devida execução da política cultural;

#### NÃO APROVADO CMDU

~~V promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura;~~

PROPOSTA FUNDACC 2017:

V – Promover o aperfeiçoamento, a capacitação e a valorização dos profissionais da área da cultura, promovendo recursos humanos com a devida capacidade técnica para desenvolvimento da política cultural.

#### NÃO APROVADO CMDU

insistir:

vi – Criar lei de incentivo a cultura para captação de recursos, visando à ampliação da execução dos programas e ações culturais.

#### NÃO APROVADO CMDU

(...)

**Artigo 41.** São ações estratégicas para a Política Ambiental:

(...)

~~IV adotar medidas visando o controle e adequação do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, corpos d'água e seus entornos, áreas de alta declividade, topos de morro, costões rochosos, praias e ocupações irregulares;~~

[P9] Comentário: APROVADO CMDU

Por se tratar de um texto mais completo, que atende melhor aos objetivos da Cultura, sem entrar no mérito orçamentário.

[CDSC10] Comentário:  
RETORNAR PARA GGPD SOLICITAÇÕES FEITAS PELA SMAAP EM PEQUENAS CORREÇÕES DE TEXTO.

ACATADO PELO GGPD

RETORNAR CMDU



PROPOSTA MEIO AMBIENTE 2017: ALTERAR INCISO

~~IV adotar medidas visando o controle e adequação do uso e da ocupação de áreas sujeitas à inundação, corpos d'água e seus entornos, topos de morro, costões rochosos, praias e ocupações irregulares e demais áreas especialmente protegidas por legislações específicas;~~

**APROVADO CMDU**

~~V instituir áreas como unidade de conservação, cabendo ao Poder Executivo Municipal, após manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, expedir decreto delimitando as mesmas, bem como disciplinando o processo de ocupação, assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais existentes nos locais delimitados;~~

PROPOSTA MEIO AMBIENTE 2017: EXCLUIR INCISO

~~V instituir áreas como unidade de conservação, cabendo ao Poder Executivo Municipal, após manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, expedir decreto delimitando as mesmas, bem como disciplinando o processo de ocupação, assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais existentes nos locais delimitados;~~

**NÃO APROVADO CMDU**

~~VI desenvolver projetos de conscientização da população sobre o perigo causado por ocupações irregulares em áreas de risco, poluição, geração e disposição de resíduos sólidos, proteção e preservação da mata ciliar e dos recursos hídricos;~~

PROPOSTA MEIO AMBIENTE 2017: ALTERAR INCISO

~~VI desenvolver projetos de conscientização da população sobre o perigo causado por ocupações irregulares em áreas de risco, poluição, geração e disposição de resíduos sólidos, proteção e preservação da mata ciliar e vegetação de praias e dos recursos hídricos e importância da Arborização Urbana;~~

**APROVADO CMDU**

(...)

~~IX implementar instrumentos de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de monitoramento, e revisão quando necessário;~~

PROPOSTA MEIO AMBIENTE 2017: ALTERAR INCISO

~~IX implementar instrumentos de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de monitoramento;~~

**APROVADO CMDU**

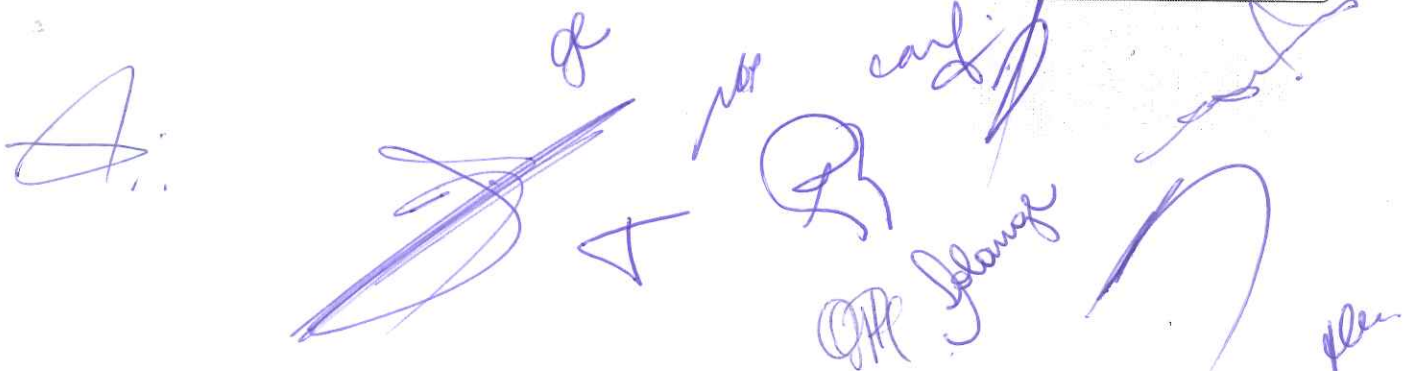
(...)

**Subseção IV**

**Patrimônio Histórico e Cultural**

**Artigo 67.** São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação de documentos e locais históricos da cidade,

[CDSC11] Comentário: REVER  
PROTOCOLO FUNDACC  
RETORNA GGPD  
  
ACATADO PELO GGPD  
RETORNAR CMDU



naturais ou construídos, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Público, visando atender aos objetivos definidos no "caput" deste artigo, deverá, entre outras ações:

(...)

~~II — mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;~~

PROPOSTA DO CADERNO DADA PELO GGPD 2016

II — Mapear e inventariar bens culturais e patrimônios materiais e imateriais, formando cadastro de dados informatizado;

**APROVADO CMDU**

PROPOSTA FUNDACC 2017:

II — Mapear e inventariar bens culturais e patrimônios materiais e imateriais, formando cadastro de dados informatizado, cabendo a FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba a custódia plena dos bens, acervos, monumentos e memoriais que formam o Patrimônio Material e Imaterial do Município, cabendo ao Poder Público a manutenção dos dispositivos orçamentários. Gerando orçamento adequado ou suplementando se necessário para o cumprimento das referidas atividades.

Não APROVADO CMDU

III criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

PROPOSTA FUNDACC 2017:

III — Criar mecanismos de captação de recursos e incentivos fiscais em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

**NÃO APROVADO CMDU**

~~IV — incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural e ambiental;~~

PROPOSTA DO CADERNO DADA PELO GGPD 2016

IV - Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico-cultural;

**APROVADO CMDU**

PROPOSTA FUNDACC 2017:

IV — Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico-cultural, criando meios e incentivos populares para o desenvolvimento dos objetivos propostos.

(...)

~~Artigo 68. A política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural poderá utilizar a legislação municipal ou o recurso de tombamento para proteger bens culturais,~~

carb  
Jelange  
A  
M  
D  
S



~~vegetação significativa e referências urbanas.~~

PROPOSTA DO CADERNO DADA PELO GGPD 2016

**Artigo 68** A política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural poderá utilizar a legislação municipal ou o recurso de tombamento para proteger bens culturais materiais e imateriais.

#### APROVADO CMDU

PROPOSTA FUNDACC 2017:

**Artigo 68.** A política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural poderá utilizar a legislação municipal ou o recurso de tombamento para proteger bens culturais materiais e imateriais, cabendo ao Executivo e ao Legislativo agir para a manutenção da salvaguarda irrestrita de patrimônios, sejam públicos ou privados.

~~**Artigo 69.** A Política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural poderá criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização.~~

PROPOSTA DO CADERNO DADA PELO GGPD 2016

**Artigo 69** A Política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural poderá criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua salvaguarda

#### NÃO APROVADO CMDU

**Próximas deliberações: Protocolos em análise – retorno da última reunião do GGPD**

A) Da AEAAC – em 02/10/2017: envio para análise Setor de Projetos da SEURB  
**Resposta 01:** não acatar a proposta, uma vez que possibilitam infiltrações, ausência de ventilação e iluminação, danos estruturais nos lotes limítrofes.

#### **Resposta 02:**

Artigo 121, parágrafo 1º, inciso VI – não acatar pelo mesmo motivo exposto na sugestão anterior, uma vez que a ventilação e a iluminação estão prejudicadas e a questão de privacidade das unidades condominiais.

Artigo 121, parágrafo 1º, inciso VIII – não acatar, uma vez que interferem nas questões de desenho universal com relação à acessibilidade definidos por legislação federal (NBR9050/2015 e Lei Brasileira de Inclusão – LBI).

Com relação ao solicitado para os usos RMV.1 – A solicitação demanda um estudo técnico sobre a viabilidade da proposta uma vez que interferem nas diretrizes da categoria de uso permitido. Deveria ser criada outra categoria de uso para atender a proposta, não cabe para esta revisão.

**Em resumo: as propostas apresentadas pela AEAAC não atendem os princípios de Conforto Ambiental e de Acessibilidade nos imóveis.**

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Carl', 'Jolange', and others.

B) Do Eng. Manoel – em 03/10/2017: envio para análise Setor de Projetos da SEURB

**Resposta:** A solicitação demanda um estudo técnico aprofundado sobre a viabilidade da proposta uma vez que interfere na diretriz da categoria de uso permitido exposta, ao qual seria inviável e deveria ser adicionada uma nova categoria para atender ao solicitado, não cabendo nesta revisão.

POSIÇÃO CMDU: SERÁ ELABORADO UM PARECER TÉCNICO DOS APONTAMENTOS FEITO PELA AEAAC E DISCUTIDO NO GGPD ATÉ DIA 25/10/17.

A próxima reunião ocorrerá dia 26/10/17, às 9h, na secretaria de meio ambiente, agricultura e pesca.

Discussões realizadas em 24/10/2017 – encerrado às 12h17min.

Lilian Domingos de Souza  
Matrícula 07096

Suplente da Secretaria de Urbanismo – Decreto 734/17





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ANEXO II

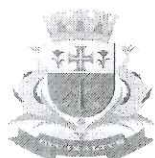
REUNIÃO CMDU 24/10/17



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A.  
de  
Nor  
Joung  
cardi  
M  
W  
D  
A  
D

*Handwritten mark in blue ink:*  
uu





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



*[Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'carf.', 'Jolange', 'ms', 'se', and 'A:'. There are also some scribbles and a triangle symbol.]*

*[Handwritten mark or signature in blue ink.]*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'carli', 'est', 'Belange', and 'Kui'.]*